



AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

PASCAL ANDRÉ GÉRARD BERNART, francês, empresário, portador do passaporte nº 13FV19986, inscrito no CPF nº 105.710.921-52, casado no regime de comunhão parcial de bens com **KELLY CRISTINA DE SOUZA BERNART**, brasileira, advogada portadora do RG nº 34.747.434-2 SSP/SP, inscrita no CPF nº 223.629.008-00 ambos com endereço comercial a Rua Bayard Nobrega de Almeida, nº 586, Jardim Prestes de Barros, Sorocaba-SP, CEP: 18.021-230, na qualidade de proprietários e locadores do imóvel situado na **Rua Horácio Cenci, nº 155, Bloco 1, Ap. 52, Edifício Art Campolim Park, Parque Campolim, Sorocaba-SP, AUTORIZAM a JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob n.º J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal, n.º 187, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, a alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:

1. Aluguel no valor de **R\$1.650,00(hum mil e seiscentos e cinquenta reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **30 (trinta) meses**;
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais;
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
6. Os proprietários declaram que, havendo necessidade, irão retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do imóvel a ser locado e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data de recebimento do primeiro aluguel.
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$ 2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel, sendo de responsabilidade de pagamento dos **LOCADORES**;
8. O primeiro aluguel a ser pago pelo **LOCATÁRIO** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e de sua Vistoria Inicial;
9. Autoriza a concessão de isenção da multa por rescisão antecipada do contrato locatício, após 12 (doze) meses de locação;
10. Que sejam aceitos como **LOCATÁRIO RICARDO DE OLIVEIRA MENDES**, sendo que a comprovação de renda apresentada foi a declaração de imposto de renda referente ao ano de 2020, exercício de 2021 e "Declaração de rendimentos" emitidos pela empresa "ONYRIA Construções Ltda" referente aos meses de março de 2021 e setembro de 2021, sendo que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base esses documentos;

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740
Fone: (15) 2101-6161
www.jullocasas.com.br
jullocasas@jullocasas.com.br



ABMI
Associação Brasileira
do Mercado Imobiliário



PQE
PROGRAMA
QUALIFICAÇÃO
SECOVIE
ESSENCIAL

DS
PB

DS
6

DS
JACU

Júlio Casas Imóveis

Cuidando bem do seu bem

11. Que a forma de garantia seja seguro fiança, contratado pela seguradora **PORTO SEGUROS S/A**;
12. Incluir no contrato de locação a ser celebrado com o **LOCATÁRIO** as cláusulas exigidas pela seguradora, para garantir a locação;
13. Os **LOCADORES** estão cientes de que, no caso de ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamento dos locatários, não será possível requerer o despejo liminar, sendo que a ação de despejo seguirá o trâmite judicial ordinário, haja vista haver um tipo de garantia locatícia legalmente permitida;
14. Os valores a serem pagos aos proprietários sejam depositados no Banco Itaú, Agência 3048, Conta corrente 399160, de titularidade da locadora **KELLY CRISTINA DE SOUZA BERNART**.

Os **LOCADORES** declaram e autorizam ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado termos acima, isentando a imobiliária **JULIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA** de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, os **LOCADORES** suportarão, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com a locatária.

Estando os **LOCADORES** cientes de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 28 de setembro de 2021.

DocuSigned by:

CCD8152CE23442A...

PASCAL ANDRÉ GÉRARD BERNART

DocuSigned by:

E2F6DA03BAB34E8

KELLY CRISTINA DE SOUZA BERNART

DS